Concordo 29--V-1922 Portugal Durão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 122

Senhores Deputados.—Ao estudo da vossa comissão de agricultura foi presente a proposta de lei n.º 84-U, do Sr. Ministro da Agricultura com o concorde do Sr. Ministro das Finanças, a qual pretende facilitar a aquisição de produtos vacinogénicos contra as doenças dos animais.

Conhece a vossa comissão de perto a acção inteligente, honestamente scientífica e de alto valor produtivo do laboratório

de patologia veterinária, a quem são me-- recidos louvores.

Mas sabe também que a mesquinhez das verbas com que tem sido dotado lhe não permite desenvolver ao máximo a sua acção benéfica para a pecuária nacional.

Por esta razão somos de parecer que deveis aprovar a proposta de lei apresentada, porque ela vem remediar até certo ponto a deficiência apontada.

Sala das sessões da comissão de agricultura, 30 de Maio de 1922.

José Joaquim Gomes de Vilhena.
Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.
Franciscó Coelho do Amaral Reís.

João Salema.
João Luis Ricardo, relator.

Senhores Deputados.—A proposta de lei n.º 84-H, do Ex.^{mo} Sr. Ministro da Agricultura, merece a nossa aprovação.

A pequena redução de receita que ela virá trazer ao Tesouro é absolutamente compensada pelos benefícios que trará à economia nacional, pela utilidade que prestará aos criadores do país.

A vossa comissão de finanças aconselha a sua aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 9 de Junho de 1922.

Alberto Xavier (com restrições).

M. B. Ferreira de Mira (com restrições).

Mariano Martins.

Carlos Pereira.

Queiroz Vaz Guedes.

João Camoesas (com declarações).

F. G. Velhinho Correia.

Lourenço Correia Gomes, relator.

Propostà de lei n.º 84-H

Senhores Deputados.—São do domínio público os incalculáveis prejuízos que sofreu a lavoura do país com os conhecidos flagelos da pecuária nacional, que neste ano, sobretudo, dizimaram milhares

de cabeças da espécie suína.

A deficiência de produção no Laboratório de Patologia Veterinária das vacinas preventivas contra aquelas doenças agravou a situação pela dificuldade de obter os produtos vacinogénicos respectivos e pelo elevado preço dos produtos estrangeiros agravados com os pesados direitos alfandegários.

Emquanto se não corrigem aquelas deficiencias é conveniente facilitar a aquisição da vacina e com êste fim tenho a honra de propor à vossa apreciação a se-

guinte proposta de lei:

Artigo 1.º Fica o Govêrno autorizado a isentar de direitos alfandegários a importação de produtos vacinogénicos contra as doenças dos animais, sob a fiscalização do Laboratório de Patologia Veterinária, nos termos dos decretos de 11 de Dezembro de 1913 e 22 de Março de 1922.

Art. 2.º Esta importação só poderá ser feita mediante despacho do Ministro da Agricultura lançado sôbre o requerimento dos interessados, ouvida a Direcção Ge-

ral dos Serviços Pecuários.

Art. 3.º A isenção durará emquanto o Laboratório de Patologia Veterinária não esteja habilitado a fabricar e não sejam fabricados por éle ou outro laboratório nacional os agentes de que se trata em precisa quantidade para as necessidades do país.

Árt. 4.º Fica revogada a legislação em

contrário.

. Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 12 de Maio de 1922.

O Ministro da Agricultura, Ernesto Júlio Navarro.